



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse.

Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes universitários do Município de Coronel Pilar até os Municípios de Boa Vista do Sul e de Garibaldi, quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse, a fim de que possam utilizar dos transportes fornecidos por aqueles Municípios, objeto de Convênio firmado.

Parágrafo Primeiro – É condição para o subsídio que o beneficiado resida no Município de Coronel Pilar há pelo menos 01 (um) ano, esteja regularmente matriculado no semestre em vigor, comprove inexistir transporte direto de Coronel Pilar à Faculdade de interesse e esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo – O subsídio é pago individualmente a cada estudante, e contempla os valores de ida e/ou volta no mesmo dia, exclusivo para os dias em que o estudante esteja devidamente matriculado, definidos nos seguintes valores:

I – 5 URM's para quem ir até o Município de Garibaldi;

II – 3 URM's para quem ir até o Município de Boa Vista do Sul;

Art. 2º O subsídio somente será concedido mediante comprovação do uso do transporte pelo estudante, o que será feito através de apresentação do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

atestado de frequência às aulas presenciais, ou outro documento idôneo firmado pela Universidade.

Art. 3º O valor será pago mensalmente após a apresentação de todos os comprovantes do mês, os quais serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que contraporá os comprovantes entregues com a matrícula da Faculdade, verificando os dias de aula

Parágrafo Primeiro – Constando-se qualquer irregularidade nos comprovantes exigidos, será adotado o procedimento administrativo cabível, podendo o Município não repassar o valor da viagem que se mostrar irregular ou não atender as disposições do art. 2º, bem como extinguir o subsídio a(o) infrator(a).

Parágrafo Segundo – Os atestados de presença às aulas presenciais e comprovantes de matrícula ficarão arquivados junto à Sede Administrativa.

Art. 4º A soma de todas as viagens do mês anterior será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido diretamente ao estudante ou a seu representante legal devidamente autorizado por procuração.

Art. 5º O subsídio cessará quando verificada a existência de transporte com saída de Coronel Pilar diretamente à faculdade de interesse.

Parágrafo único. O pagamento de passagens ao estudante quando ocorrida a condição acima, importará na devolução dos valores pelo mesmo a partir do indevido pagamento, na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 6º O estudante beneficiado fica obrigado a efetuar contrapartida em favor do Município, sempre que exigido, que se dará em atividades eventuais de interesse da comunidade, nas áreas cultural, social, educacional, de saúde, esporte e/ou lazer.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 7º O Município efetuará cadastramento de habilitação dos estudantes interessados, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que fornecerá credencial aos habilitados e controlará a frequência às aulas.

Parágrafo Primeiro – A verificação da falta de frequência injustificada importará no cancelamento do subsídio e até na devolução de valores recebidos, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – O cadastramento será feito mediante requerimento, com a apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e respectivas cópias, bem como demais documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 04 - SEC. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

UNIDADE 03 - GASTOS SEC. EDUCAÇÃO ACIMA 25%

Atividade 2100- Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 - Auxílio a Pessoas Físicas - Recurso Livre

Art. 9º Aplicam-se à esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Municipal nº 71/2002 no que não confrontarem.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Há anos nosso Município auxilia os estudantes universitários no transporte às Universidades, o que contribui bastante no acesso ao ensino superior, muitas vezes possibilitando a frequência em mais disciplinas. Ocorre que atualmente, inclusive devido à Pandemia de COVID-19, estamos com pouca demanda de alunos que irão à Universidade de Caxias do Sul – UCS, em torno de 2 alunos, e à Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, em torno de 3 alunos, tornando-se muito oneroso contratar um veículo para efetuar o transporte. Desta forma, visando os princípios da eficiência e da economicidade, o Município decidiu por firmar Termos com os Municípios de Garibaldi e Boa Vista do Sul, pagando para que nossos alunos vão com os transportes licitados por aqueles municípios, pagando individualmente a passagem. Contudo, resta a incógnita referente ao trajeto entre Coronel Pilar e Garibaldi ou Boa Vista do Sul. Diante disso, em conversa com os interessados, chegou-se a consenso de subsidiar as viagens a serem realizados por eles com seus veículos. Assim, considerando que a distância, ida e volta, do centro de Coronel Pilar até Garibaldi é de cerca de 50km, e de Coronel Pilar até Boa Vista do Sul é de cerca de 30km, chegou-se aos valores de 5 URM's e 3 URM's, respectivamente. Estes valores custearão basicamente o combustível gasto pelos veículos dos beneficiados, considerando o consumo médio comum. Desta forma, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal**